

RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANA

PARECER JURÍDICO Nº 134 - ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021.

INTERESSADO: SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI N° 8.666/93. PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NOS MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL REFERENTE AO LOTES N° 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica, em 22/03/2021, para exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade Pregão Presencial n° 034/2021, cujo departamento requisitante são as SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO e que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NOS MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL REFERENTE AO LOTES N° 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002. Constata-se que a modalidade pregão está adequada para o objeto da licitação, pois trata-se serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.1 Da justificativa da contratação.

A justificativa apresentada pelo departamento requisitante é que "as peças solicitadas são necessárias para a manutenção dos maquinários pertencentes à administração municipal, de modo a garantir a continuidade das atividades desenvolvidas, sendo que tal solicitação mostra-se necessária porque não é possível prever qual a necessidade de peças que serão necessárias em cada veículo.

2.2 Da pesquisa de preços e do orçamento estimado.

A Administração Ribeiro-Pinhalense colacionou aos autos do processo administrativo orçamento de UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA; CAVALARI - MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA e SUL PECAS Comércio e Serviços para tratores - LTDA.

2.3 Dos critérios de Aceitação das Propostas.

No caso em tela, conforme Minuta do Edital o julgamento será com base no **menor preço global por lote**, e do seu exame verifica-se satisfeita a recomendação no tocante aos critérios de aceitação das propostas.

2.4 Dos recursos orçamentários.

Observa-se que o Secretário Municipal de Fazenda, Luis Antonio Dias Catarino, assentou que esta municipalidade dispõe de recursos financeiros para a contratação de seguros automotivos, e que o Contador Municipal Marcelo Corinth exarou manifestação orçamentária informando existência de dotação orçamentária, inclusive consta rubrica onde informa a medida impositiva (também conhecido por orçamento impositivo) referente ao pedido de autorização de fornecimento nº 01/2021 formulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.5 Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A portaria nº 025/2021, publicada no site oficial desta municipalidade em 07/01/2021, nomeou o Servidor Público Municipal, Sr. Fayçal Melhem Chamma Junior, como Pregoeiro Oficial, e a equipe de apoio composta pelos Funcionários Municipais, Srs.(as) Adriana Cristina de Matos e Maria Magali Mossato Corrales, conforme Lei Municipal nº 1.303/2006, para o ano de 2021.

2.6 Minuta do Contrato.

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações: a) nome do órgão ou entidade da Administração e





RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANA

de seu representante; b) espaço para inserção dos dados do futuro vencedor do certame que executará o objeto do contrato e de seu representante; c) finalidade ou objeto do contrato; d) número do processo da licitação, e) sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 1993, f) Obrigações da contratada; g)Obrigações da contratante; h) Prazo da vigência e execução do contrato; i) Classificação orçamentária; j) Penalidades; k) Fiscalização do contrato; l) rescisão; m) Cláusula declarando o foro competente a comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.

Assim, no que se refere à Minuta do Contrato Administrativo, observa-se que ela contém os requisitos mínimos exigidos no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

2.7 Dos Prazos de Publicações.

O legislador fixou um prazo mínimo de publicidade para a divulgação dos editais. No caso do Pregão, o limite é de oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4°, inc. V, da Lei n° 10.520/02, que deverá ser observado quando da divulgação dos editais.

2.8 Reserva de 25% para ME/EPP/MEI - art. 48, III L.C 123/06.

Dispõe o art. 48, inciso III da L.C nº 123/06, que a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Compulsando os autos, verifica-se que os itens 06, 08 e 015 são exclusivos para ME/EPP/MEI, evidenciando o cumprimento do art. 48 inciso III da L.C n° 123/2006.

3. OPINIÃO.

Diante do exposto, opina-se pela regularidade formal da MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2021, que consiste em **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NOS MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL REFERENTE AO LOTES N° 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15 e 16.**

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 22/03/2021

Rafael Frizon
OAB/PR n° 89,542 1000 Jurídico.